

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

Ao alisarmos a Proposta de Trabalho apresentada pela OSC, verificamos a possibilidade de dispensa de chamamento público para a celebração da parceria, diante o disposto no Art. 12 e 17 do Decreto Estadual 0371 de 06 de fevereiro de 2017 e Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, tendo vista que os recursos são provenientes da Emenda Parlamentar nº IO235.

O Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF, apresentou a proposta para a realização do Projeto Reconstruindo Esperanças, que consistem na qualificação profissional à parcela da população, em idade economicamente ativa e em situação de desemprego ou subemprego, atentando-se para a necessidade de sensibilização desses trabalhadores quanto à necessidade de elevação da escolaridade, buscando-se ainda, o incentivo ao empreendedorismo, tendo como objetivo específico Promover a qualificação de indivíduos para gerar mão de obra qualificada, Elevar o grau de empregabilidade dos trabalhadores, Elevar o grau de empregabilidade dos trabalhadores, Reduzir a evasão escolar dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos tendo como público alvo prioritariamente, indivíduos a partir de 35 anos ou que estejam devidamente matriculados na Educação de Jovens e Adultos, e devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Emprego - SINE e Central do Trabalhador Autônomo - CTA. Os objetivos propostos nesta parceria são de interesse recíproco com o poder público, pois trata especificamente, de promover a qualificação Profissional a parcela da população necessitada buscando fomentar o empreendedorismo, beneficiando a área da educação. Diante do exposto e tendo como referência a base legal para julgar o mérito em questão, concluímos que para a execução do objeto, se coaduna a hipótese de dispensa de chamamento público, previstos nos artigos 12 e 17 do Decreto 0371 de 06 de fevereiro de 2017 e nos artigos 24 e 29 da Lei federal, 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Macapá, 01 de novembro de 2023

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
DECRETO Nº 030/2023-GEA

Protocolo 40285

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil

BASE LEGAL: Art.30 Inciso VI da Lei 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 6.795/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº
0042.0906.2171.0001/2023

ASSUNTO: Termo de Fomento.

INTERESSADO: Instituto Sócio Educacional Ascender Profissionalizante - ISEAP

OBJETO PROPOSTO: Formalização da relação de

parceria, em regime de mútua cooperação entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e o Instituto Sócio Educacional Ascender Profissionalizante, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a execução do Projeto Feirão Natalino - Revivendo a Nossa História, que consistem na realização de feira, como oportunidades de negócios, realização de cantata natalina, com o objetivo de resgatar o verdadeiro espírito do Natal, concurso de Presépio Artesanal, e shows artísticos culturais, além de uma praça de alimentação e toda a ornamentação natalina da Casa do Artesão e seu entorno, reunindo diversas vertentes e segmentos culturais, como música, a gastronomia e o artesanato, resgatando e fortalecendo nossas raízes culturais com espetáculos de qualidade e com acesso livre à população em geral.

VALOR: R\$ 230.000,000 (duzentos e Trinta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, possibilitada a sua prorrogação.

UNIDADE GESTORA: 24.101- Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 11.334. 0084. 2071 - Realização de Feiras para Fortalecimento de Negócios; Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Imposto, provenientes da Emenda Parlamentar IO217.

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela organizações da sociedade civil.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos, bem como o mérito da proposta contida neste, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Diante disto fazemos as considerações:

O Estado do Amapá regulamentou as parcerias através do Decreto 0371 de 06 de fevereiro de 2017 que “Regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 15 de dezembro de 2015 que trata sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público

e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

Desta forma, as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, o Instituto Sócio Educacional Ascender Profissionalizante - ISEAP, ficam estabelecidos da seguinte forma:

“Art. 12. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para realização de planos de trabalho proposto por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

“Art.17. Registra-se que os termos de parceira (colaboração ou de fomento) que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação os acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doações de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, hipótese em que o chamamento público observará o disposto neste decreto.

A Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, nos traz a regra para que sejam realizados os termos de parceria com as organizações da sociedade civil.

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

Ao alisarmos a Proposta de Trabalho apresentada pela OSC, verificamos a possibilidade de dispensa de chamamento público para a celebração da parceria, diante o disposto no Art. 12 e 17 do Decreto Estadual 0371 de 06 de fevereiro de 2017 e Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, tendo vista que os recursos são provenientes da Emenda Parlamentar nº 10217.

O Instituto Sócio Educacional Ascender Profissionalizante - ISEAP apresentou a proposta para a realização do Feirão Natalino - Revivendo a Nossa História, desta forma, se caracteriza como Termo de Fomento. Os objetivos propostos nesta parceria são de interesse recíproco com o poder público, pois trata especificamente, de promover a economia criativa no município de Macapá, durante as festividades natalinas, buscando fomentar o empreendedorismo, beneficiando as áreas de cultura, artesanato e gastronomia.

Diante do exposto e tendo como referência a base

legal para julgar o mérito em questão, concluímos que para a execução do objeto, se coaduna a hipótese de dispensa de chamamento público, previstos nos artigos 12 e 17 do Decreto 0371 de 06 de fevereiro de 2017 e nos artigos 24 e 29 da Lei federal, 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Macapá, 01 de novembro de 2023

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
DECRETO Nº 030/2023-GEA

Protocolo 40286

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 082/2023 - SETUR

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 16 a 18 de dezembro de 2023, da sede de suas atribuições em Macapá até a cidade de Laranjal do Jari, para realizar Pesquisa de Demanda Turística durante as festividades do 36º Aniversário de Laranjal do Jari “Das Raízes da Terra a Essência do Coração”, bem como realizar entrega e divulgação do Guia Turístico do Município, preparado pela SETUR.

- **Lídia Pantoja Moraes** - Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento;
- **Décio Araújo Gomes Junior** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação;
- **Fábia Renata Paiva de Souza** - Chefe da Unidade de Contratos e Convênios;
- **Bruna da Silva Figueiredo** - Chefe da Unidade de Informática;

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2023.

Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 40172

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº AP-2023-AP-001

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

ACORDO DE PARCERIA que firmam entre si, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no